

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E/OU AUTORIDADE SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.19.01/2023
Lote 12 e Lote 19

CONTRA RAZÕES

A empresa ART COMERCIO E SERVICO, portadora do CNPJ nº 44.014.580/0001-41, localizada na Rua São Pedro, nº 1661, Loja 04 e Sala 02, Bairro Salesianos, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.050-270, com endereço eletrônico artcomercioeservicos@gmail.com vem respeitosamente, perante a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE apresentar **CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRA ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS NO CERTAME E ATO DE DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO SEM EMBASAMENTO JURÍDICO PERTINENTE.**

I – DA TEMPESTIVIDADE:

A empresa ART COMERCIO E SERVICO vem, com toda a cordialidade, apresentar de forma tempestiva CONTRA RAZÃO dentro do prazo previsto em lei, conforme o artigo 109, inciso I, alinha “a” e alinha “b” e §2 da Lei 8.666/93 em face de razões da desclassificação da licitação realizada sob nº de Pregão Eletrônico nº 09.19.01/2023.

II – DOS FATOS:

Em 24 de Outubro de 2023 foram realizadas às 8h50(Lote 12) e 08h57m(Lote 19) Pregão Eletrônico de nº 09.19.01/2023 referente a aquisição de material permanente pela Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, onde a empresa Recorrente foi consagrada VENCEDORA DOS LOTES 12 E 19 COM OS MELHORES LANCES A FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Após sua vitória e dar início a fase de Habilitação, foi aberto prazo, através de mensagem do Pregoeiro no “chat” para anexar proposta do qual foi efetivada dentro do prazo e no “chat” (canal oficial de comunicação) perguntado pela Recorrente se a Comissão de Licitação de Beberibe/CE gostaria que também fosse enviado por e-mail, mas não ocorreu resposta por parte da Comissão.

Após mais de 04h20m sem resposta, a Recusante foi surpreendida com um e-mail da plataforma BLL informando a mudança de vencedor, informação que não ocorreu dentro do “chat” com os devidos esclarecimentos e transparência do qual a empresa Recusante verificou razões cabíveis para apresentação de Recurso Administrativo.

Mesmo tentando entrar em contato por telefone com a Prefeitura, a ligação sendo transferida a Comissão de Licitação não nos atendeu.

Mesmo assim, a empresa recorrente tentou contato via e-mail, com embasamento jurídico, mas não obteve resposta.

III – DAS ALEGAÇÕES DAS CONTRA RAZÕES:

Primeiramente, a empresa ART COMERCIO E SERVICO preza pela transparência e excelência em seus produtos e serviços prestados, de forma documental e comprovação visual.

Inicialmente cumpre destacar qual o objeto do Pregão Eletrônico em epígrafe:

Apresentada a proposta com TODAS AS DESCRIÇÕES DOS ITENS, DIMENSÕES, VALORES E DOCUMENTOS, a empresa foi surpreendida por e-mail da Plataforma BLL informando a mudança de vencedor, informação essa que não ocorreu de forma oficial pelo chat através da Comissão de Licitações de Beberibe/CE, contendo o motivo da desclassificação com base no item 12.2.8 do edital, ferindo assim os princípios constitucionais da transparência e da publicidade dos atos públicos, o que consta é apenas as razões da “desclassificação”, em outro campo da plataforma, desta forma, como a empresa não foi devidamente notificada pelo Pregoeiro do ato público de desclassificação, a mesma ainda permanece no prazo de apresentação de documentação:

Classificação

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	M F COMERCIO ATAM
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	R S COMERCIO DE IN
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	MARIA GOMES DOS
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	MARTCELL EQUIPAM
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	GABRIEL HENRIQUE
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	MEGGA DISTRIBUIDA

Inabilitados

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	BRINK BEM BRINQUEDC
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	LRF DISTRIBUIDORA LTDA

Desclassificados

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ART COMERCIO E SERVICO LTDA
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	-----------------------------

Desclassificação do Lote

A licitante ART COMERCIO E SERVICO LTDA foi DESCLASSIFICADA, por descumprimento do item 12.2.8. (A empresa deverá apresentar ainda junto com sua proposta: catálogo (língua portuguesa), original do fabricante, referente ao produto ofertado, com as especificações técnicas mínimas exigidas no Anexo I (Termo de Referência), sob pena de desclassificação).

PARTICIPANTE	146.900,00	<input checked="" type="checkbox"/>
109		
PARTICIPANTE	170.188,90	<input checked="" type="checkbox"/>
054		
PARTICIPANTE	170.188,93	<input checked="" type="checkbox"/>
053		
PARTICIPANTE	189.001,00	<input checked="" type="checkbox"/>
028		
PARTICIPANTE	189.097,95	<input checked="" type="checkbox"/>
103		
PARTICIPANTE	189.099,10	<input checked="" type="checkbox"/>
075		

Item	Melhor Lance	ME
ANTE 117	72.000,00	<input type="checkbox"/> ?
PARTICIPANTE 145	147.916,33	<input checked="" type="checkbox"/> ?

Classificação

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	FORTE MIL LTDA
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	MARIA GOMES DOS
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	WERBENIA AMED DA
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	R S COMERCIO DE IN
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	FERNANDES ATACAR
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	MARTCELL EQUIPAM
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	MEGGA DISTRIBUIDA

Inabilitados

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	------------------------

Desclassificados

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ART COMERCIO E SERVICO LTDA
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	-----------------------------

Desclassificação do Lote

A licitante ART COMERCIO E SERVICO LTDA foi DESCLASSIFICADA, por descumprimento do item 12.2.8. (A empresa deverá apresentar ainda junto com sua proposta: catálogo (língua portuguesa), original do fabricante, referente ao produto ofertado, com as especificações técnicas mínimas exigidas no Anexo I (Termo de Referência), sob pena de desclassificação).

PARTICIPANTE	705.490,00	<input checked="" type="checkbox"/>
144		
PARTICIPANTE	720.000,00	<input checked="" type="checkbox"/>
064		
PARTICIPANTE	799.999,99	<input type="checkbox"/>
035		
PARTICIPANTE	874.445,84	<input checked="" type="checkbox"/>
103		
PARTICIPANTE	929.000,00	<input checked="" type="checkbox"/>
005		
PARTICIPANTE	971.121,00	<input checked="" type="checkbox"/>
048		
PARTICIPANTE	4.132.176,34	<input checked="" type="checkbox"/>
055		

Item	Melhor Lance	ME
LRF DISTRIBUIDORA LTDA	863.306,18	<input checked="" type="checkbox"/> ?

Mensagens - Lote 12

Horário	Autor	Mensagem
24/10/2023 16:27:31	PARTICIPANTE 041	Boa tarde, Sr. Pregoeiro! Enviado.
24/10/2023 16:26:42	PREGOEIRO	CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA, conforme o item 12. (DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL) e seus subitens, sob pena de desclassificação).
24/10/2023 12:05:33	PARTICIPANTE 012	Proposta final anexada na plataforma, gostaria que viesse por email ?
24/10/2023 12:04:48	PARTICIPANTE 012	Valores, adequados na plataforma, desde já me coloco a disposição

Você é o: ART COMERCIO E SERVICO LTDA (PARTICIPANTE 012)

Mensagens - Lote 19

Horário	Autor	Mensagem
24/10/2023 16:27:35	PREGOEIRO	CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA, conforme o item 12. (DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL) e seus subitens, sob pena de desclassificação).
24/10/2023 12:06:00	PARTICIPANTE 085	Valores, adequados na plataforma, desde já me coloco a disposição
24/10/2023 12:05:29	PREGOEIRO	CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA, conforme o item 12. (DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL) e seus subitens, sob pena de desclassificação).

Você é o: ART COMERCIO E SERVICO LTDA (PARTICIPANTE 085)

Ressalta-se que em nenhum momento foi declarada a desclassificação da empresa ART COMERCIO E SERVICO LTDA no *chat*, de forma oficial, publica e transparente e nem mesmo ocorreu à iniciativa da Comissão em sanar um mero equívoco de não ter anexado junto à proposta, mas sim, anexado o catálogo de forma independente na plataforma, equívoco do qual não prejudicaria em nada o processo licitatório, do qual estaria prevalecendo à justiça, o interesse público, os termos permitidos no edital conforme o item 11.4 do edital e o princípio da economicidade, pois se trata do melhor lance. Destaca-se também que como em nenhum momento ocorreu à notificação da desclassificação a empresa arrematante no *chat*, não ocorreu de forma transparente o chamamento do segundo lugar, ficando obscuros os interesses e atos públicos da Comissão, POIS A MESMA DEU PROSSEGUIMENTO NO ATO E

DECLAROU OUTRA EMPRESA VENCEDORA E A ADJUDICOU, o que é ilegal, pois fere o artigo 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...

Vamos agora trabalhar em cima do que ocorreu no Pregão Eletrônico em epígrafe:

A desclassificação da empresa ocorreu por a seguinte alegação:

The screenshot displays a software interface for a procurement process. It features a main window titled 'Classificação' and a smaller pop-up window titled 'Desclassificação do Lote'. The main window lists several participants under the heading 'Inabilitados', including 'M F COMERCIO ATAC', 'R S COMERCIO DE IN', 'MARIA GOMES DOS', 'MARTCELL EQUIPAM', 'GABRIEL HENRIQUE', and 'MEGGA DISTRIBUIDA'. Below this, there are two more entries: 'BRINK BEM BRINQUEDC' and 'LRF DISTRIBUIDORA LTDA'. At the bottom, a section labeled 'Desclassificados' shows 'ART COMERCIO E SERVICO LTDA' as a participant with a bid of 76.000,00. The pop-up window contains the following text: 'A licitante ART COMERCIO E SERVICO LTDA foi DESCLASSIFICADA, por descumprimento do item 12.2.8. (A empresa deverá apresentar ainda junto com sua proposta: catálogo (língua portuguesa), original do fabricante, referente ao produto ofertado, com as especificações técnicas mínimas exigidas no Anexo I (Termo de Referência), sob pena de desclassificação)'. To the right of the pop-up, a table lists other participants and their bids: PARTICIPANTE 109 (146.300,00), PARTICIPANTE 054 (170.188,90), PARTICIPANTE 053 (170.188,93), PARTICIPANTE 028 (189.001,00), PARTICIPANTE 103 (189.097,95), and PARTICIPANTE 075 (189.099,10). Below this table, another table shows 'ANTE 117' (72.000,00) and 'PARTICIPANTE 145' (147.316,33). The interface includes various icons for actions like 'Inabilitados' and 'Desclassificados'.

ART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 44.014.580/0001-41
CONTATO: (88) 9.9915-9211
RUA SÃO PEDRO 1661 - LOJA 4
CEP: 63.050-245

Classificação

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	FORTE MIL LTDA
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	MARIA GOMES DOS
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	WERBENIA AMED DA
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	R S COMERCIO DE IN
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	FERNANDES ATACAR
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	MARTCELL EQUIPAM
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	MEGGA DISTRIBUIDA

Inabilitados

Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME				
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	LRF DISTRIBUIDORA LTDA	PARTICIPANTE 039	863.306,18	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Desclassificados

Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME				
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ART COMERCIO E SERVICO LTDA	PARTICIPANTE 085	368.990,00	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Desclassificação do Lote

A licitante ART COMERCIO E SERVICO LTDA foi DESCLASSIFICADA, por descumprimento do item 12.2.8. (A empresa deverá apresentar ainda junto com sua proposta: catálogo (língua portuguesa), original do fabricante, referente ao produto ofertado, com as especificações técnicas mínimas exigidas no Anexo I (Termo de Referência), sob pena de desclassificação).

Participante	Melhor Lance	ME
PARTICIPANTE 144	705.890,00	<input checked="" type="checkbox"/>
PARTICIPANTE 064	720.000,00	<input checked="" type="checkbox"/>
PARTICIPANTE 035	799.999,99	<input type="checkbox"/>
PARTICIPANTE 103	874.445,84	<input checked="" type="checkbox"/>
PARTICIPANTE 005	929.000,00	<input checked="" type="checkbox"/>
PARTICIPANTE 048	971.121,00	<input checked="" type="checkbox"/>
PARTICIPANTE 055	4.132.176,34	<input checked="" type="checkbox"/>

Vejamos o que diz o edital no item 12.2.8:

12.2.6. Validade da proposta: As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação. Serão aceitas propostas com validade superior;

12.2.7. Prazo de Garantia: Garantia de Fábrica, não podendo ser inferior ao da Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), cujo prazo será considerado a partir da data de recebimento dos produtos;

12.2.8. A empresa deverá apresentar ainda junto com sua proposta: catálogo (língua portuguesa) original do fabricante, referente ao produto ofertado, com as especificações técnicas mínimas exigidas no Anexo I (Termo de Referência), sob pena de desclassificação.

12.3. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações deste contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.5. Ocorrendo divergência entre os dados da proposta final apresentada para com os dados da proposta final do sistema eletrônico, prevalecerão as do sistema, sendo o licitante contatado para que realize as devidas correções.

12.6. A proposta final e os documentos de habilitação serão documentados nos autos e serão levados em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

Mensagens - Lote 12

Horário	Autor	Mensagem
24/10/2023 16:27:31	PARTICIPANTE 041	Boa tarde, Sr. Pregoeiro! Enviado.
24/10/2023 16:26:42	PREGOEIRO	CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA, conforme o item 12. (DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL) e seus subitens, sob pena de desclassificação).
24/10/2023 12:05:33	PARTICIPANTE 012	Proposta final anexada na plataforma, gostaria que enviasse por email?
24/10/2023 12:04:48	PARTICIPANTE 012	Valores, adequados na plataforma, desde já me coloco a disposição.

O edital é claro quando diz "sob pena de desclassificação", mas o edital é bastante claro quando ele alega em seu item 11.4:

11.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
Insta: @prefbeberibe - face: prefbeberibe

Pois é, não ocorreu tal atitude por parte do Pregoeiro ao verificar que a empresa anexou de forma separada o catálogo da proposta, mas que ele tinha poderes sim para sanar o erro e que nada alteraria a substância da proposta apresentada pela empresa arrematante que vos escreve de forma solene, pois na proposta vêm às dimensões, valores, e todas as exigências descritas no edital estão postas na proposta, vale afirmar que a própria proposta já serviria de catálogo, pois contem todos os dados, apenas colocaria figuras meramente ilustrativas, novamente ressaltamos que o que foi apresentado está de acordo com os termos do edital segundo o descrito nos itens 12.1; 12.2; 12.2.1; 12.2.2 e 12.2.3:

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL.

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, ajustada ao lance vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada, devendo a última folha ser assinada de forma digital de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação.

12.2. A proposta de preço deverá ser apresentada nos moldes do Anexo II deste Edital, contendo:

12.2.1. Descrição detalhada do objeto, para cada item/lote constante no Anexo I (Termo de Referência), em conformidade com todas as demais exigências deste Edital e seus Anexos;

12.2.2. Valores unitário e total do lote/item: em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, e valor global por extenso.

12.2.3. Marca, modelo (conforme o caso), indicação do número do item/lote, quantitativos;



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
Insta: @prefbeberibe - face: prefbeberibe

COMERCIO E SERVIÇOS

Mas vamos adentrar ainda mais no que diz o edital:

É do saber de todos, tanto o Recusante como a Comissão de Licitação e Autoridade Superior que um edital de licitação não deve ser ambíguo. Pelo contrário, ele deve ser claro, preciso e inequívoco em seus termos para que os interessados possam compreender adequadamente o objeto da licitação e as regras do procedimento.

Vejamos o que diz o artigo 40 da Lei de Licitação 8.666/93:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

...

E a seguir, o artigo descreve em seus incisos todos os elementos que devem constar no edital.

A necessidade de clareza e precisão pode ser inferida a partir da leitura dos requisitos para o conteúdo do edital e dos princípios que regem a administração pública, como o princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, economicidade, transparência e da eficiência.

Embora a lei não use o termo "ambiguidade", ela é clara ao estabelecer que o edital deva proporcionar igualdade de condições a todos os concorrentes. Isso pressupõe que os termos do edital sejam claros e não deem margem a interpretações diversas que possam favorecer ou prejudicar determinados licitantes.

Já o artigo 41 e 44 diz:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Agora vamos verificar o que dizem os itens 11.5, 11.5.2 e 11.7:



11.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

Veja bem Nobre Comissão e/ou Autoridade Superior, a empresa ART COMERCIO E SERVICO LTDA está respaldada por equívocos ocorridos no certame, pela lei de licitações e pelo próprio edital!

Como o Pregoeiro deve cumprir o artigo 41 da Lei 8.666/93, o mesmo deveria ter convocado o licitante arrematante, no caso a empresa Recusante, para em até 24 (vinte e quatro) horas anexar documento digital complementar, conforme o item 11.5, o que não ocorreu, prejudicando o andamento do certame e prejudicando por demais a empresa vencedora!

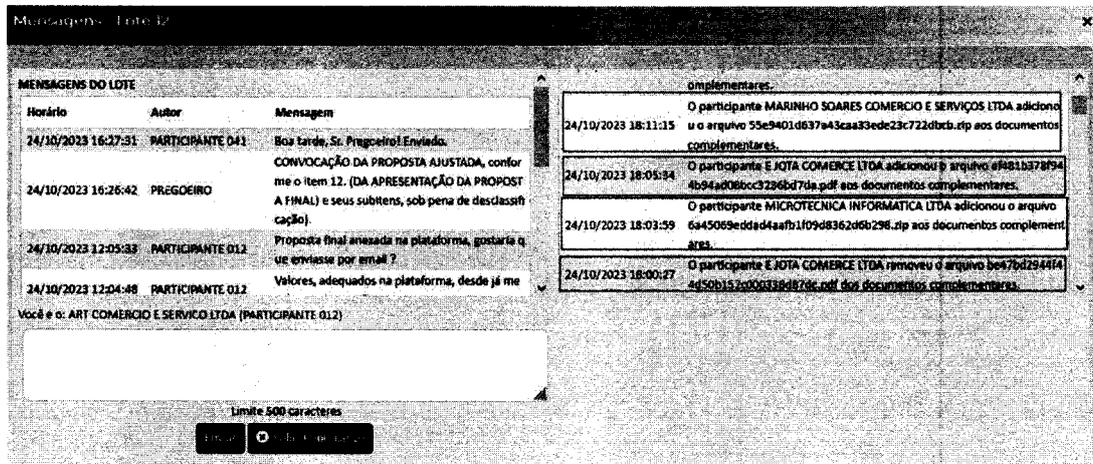
Vejamos o que diz o item 11.5.2 anexado acima:

Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

Em nenhum momento o Pregoeiro abriu prazo para anexar documentos que contenham as características do objeto, como catálogo, do qual o próprio edital, contraditório ao item 12.2.8, permite anexar de forma posterior, pois não haverá alteração da proposta final, não ocorrendo prejuízo a Administração Pública, pelo contrário, o que ocorre é a legalidade, a justiça e o beneficiamento da Administração Pública respeitando o item 11.5.2 ferindo os artigos 41 e 44 da Lei 8.666/93, desta forma, o ato de "desclassificação" é passível de anulação por ferir os princípios da publicidade, legalidade, transparência, economicidade e

os artigos 41 e 44 da lei de licitação por não exercer o que diz o edital e praticando atos em desconformidade com a lei e deixando de praticar atos que a lei e o edital exigem.

Vamos agora analisar o que aconteceu no Pregão Eletrônico após a “desclassificação” injusta da empresa vencedora:



Vejam que após a “desclassificação” no campo Desclassificados, todos os outros licitantes anexaram de forma posterior (leia-se: horas depois do fim da fase de lances) seus catálogos, o que não ocorreu com a empresa vencedora, que só teve o prazo de duas horas e não teve seus direitos respeitados e não pode exercer o benefício do previsto no item 11.5.2.

Agora vamos analisar o **PRINCÍPIO DA ISONOMIA**:

O princípio da isonomia, também conhecido como princípio da igualdade, é um princípio fundamental em muitas democracias ao redor do mundo. Ele determina que todos são iguais perante a lei, sem qualquer distinção, garantindo direitos e obrigações equivalentes.

No contexto da legislação brasileira, esse princípio está enraizado na Constituição Federal de 1988. O artigo 5º, caput, da Constituição dispõe:

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)"

Dentro do contexto das licitações públicas, o princípio da **isonomia significa que todos os licitantes devem ter chances iguais**, evitando-se favorecimentos ou desfavorecimentos indevidos. Os editais e procedimentos licitatórios devem ser estruturados de forma a garantir a competição em condições de igualdade entre os participantes.

Desta forma, qualquer licitante que anexou de forma posterior seus catálogos foi beneficiado, menos a empresa vencedora! Isso fere o princípio da Isonomia, não dando direitos e deveres iguais a todos.

Vamos analisar da seguinte forma, se todos que anexaram de forma posterior forem penalizados, será um prejuízo para a Administração Pública, pois não haverá licitante vencedor.

Mas, se a Comissão rever a decisão de desclassificação, aceitando o catálogo já anexado na plataforma, ainda na fase de habilitação, sem ter ocorrido a suspensão do processo e sem a notificação da desclassificação, será a decisão mais benéfica para a Administração Pública, pois a empresa é séria, o preço foi o melhor lance (menor preço) e garantia, e todos os atos foram de acordo com a lei e o edital.

Em anexo, constam decisões favoráveis ao Recurso, que tal ato de desclassificação é arbitrário e prejudicial à Administração Pública:

Pelo acima exposto, verificamos que razão não assiste à recorrente, uma vez que desclassificar a empresa **MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** por não apresentar os catálogos e/ou folder estaria ferindo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, norteadores dos processos licitatórios.

Estrada do Aviário n° 927, Bairro do Aviário – Rio Branco – AC – CEP: 69.900-830 – fone: (68) 3215-4600/3215-4636

3



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO JURÍDICA

Sendo assim, correta está a decisão do Senhor Pregoeiro em manter a classificação da empresa **MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, uma vez que não há motivos para desclassificá-la, já que a proposta da referida empresa atende as descrições do Edital.

Decisão em âmbito Estadual deu à vitória a empresa por ter apresentado, pois a proposta da empresa preenche todos os requisitos do edital! (decisão completa em anexo).

Desta forma, já há entendimento jurídico de que o catálogo não poderá ser motivo de desclassificação, a não ser que seja aberto prazo para anexar, assim o edital prevê no caso concreto, e não o anexar.

Mas no caso do pregão em epígrafe, não ocorreu o previsto nos itens 11.5; 11.5.1; 11.5.2; 11.7, rejeitando no mínimo 4 itens do edital para agir em “de acordo” com um único item 12.2.8, que por ser posterior, é contraditório a todos os demais que o precedem.

IV – CONCLUSÃO:

Assim sendo, somente é citada no edital a palavra “catálogo” por duas vezes, A primeira no item 11.5.2 que afirma que não há prejuízo anexar de forma posterior documento de descrição do produto “como catálogo” e a segunda vez no item 12.2.8, que contradiz ao alegar que se não anexar junto a proposta o catálogo sofrerá pena de desclassificação.

Desta forma, vamos ver o que diz o princípio do interesse público:

O princípio do interesse público é um dos pilares fundamentais do Direito Administrativo. Esse princípio estabelece que a administração pública deve agir sempre com o objetivo de promover o bem comum e atender às necessidades da coletividade. Em outras palavras, o interesse da sociedade se sobrepõe ao interesse individual ou particular.

No contexto jurídico-administrativo, algumas considerações relevantes sobre o princípio do interesse público incluem:

1. **Primazia do Interesse Público:** A atuação administrativa deve ser pautada pela busca do bem comum. Assim, nas situações em que houver conflito entre o interesse individual e o coletivo, prevalece o interesse público.
2. **Condiciona a Atuação Administrativa:** O princípio do interesse público funciona como um guia para a tomada de decisão por parte dos administradores públicos. Suas ações e decisões devem refletir e promover o bem-estar da coletividade.
3. **Limitação ao Exercício do Poder:** Enquanto o interesse público justifica e confere legitimidade à atuação estatal, ele também serve como um limite. O poder público não pode agir de maneira arbitrária ou que desrespeite direitos fundamentais sob o pretexto de atender ao "interesse público".
4. **Flexibilidade e Dinamicidade:** O conceito de "interesse público" não é estático. Ele pode evoluir e mudar de acordo com as circunstâncias sociais, econômicas e culturais. O que é considerado de interesse público em um momento pode não ser em outro.
5. **Instrumento de Controle:** O respeito ao princípio do interesse público é um critério utilizado pelos órgãos de controle (como Tribunais de Contas e o Poder Judiciário) para avaliar a validade e a eficácia de atos e decisões administrativas.

Em resumo, o princípio do interesse público é fundamental para garantir que a administração pública atue de maneira transparente, ética e eficaz, visando sempre promover o bem-estar da sociedade como um todo.

Agora que expressamos sobre o princípio do Interesse Público, afirmamos que é, sem dúvida alguma, do interesse público contratar em processo licitatório empresa séria, com reputação ilibada, profissional e que em processo licitatório consiga dar o melhor lance (menor preço), pois estarão além de preenchendo os interesses públicos o princípio da vantajosidade, que também é fundamental, desta forma, concluimos que ocorreu diversas falhas durante o certame como a não suspensão do pregão, a ausência de atos administrativos, a publicidades de atos, a desclassificação injusta da empresa que aqui vos escreve e demais situações acima expostas que dão fundamentos para o conhecimento do presente recurso e a revisão de decisão, tornando assim a empresa ART COMERCIO E SERVICOS LTDA novamente habilitada e prosseguindo para a fase de adjudicação.

O princípio da vantajosidade é um dos princípios que norteiam as licitações e contratos administrativos. Ele está relacionado com a busca da proposta mais vantajosa para a administração pública, o que não se limita apenas ao critério de menor preço, mas engloba também outros aspectos qualitativos, de acordo com o objeto licitado.

Dentro do contexto das licitações públicas no Brasil, especialmente sob o prisma da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações), o princípio da vantajosidade possui algumas implicações importantes:

1. **Não se Limita ao Menor Preço:** A busca pela proposta mais vantajosa não significa, necessariamente, aceitar a proposta de menor preço. Em muitos casos, especialmente em licitações do tipo "técnica e preço", a qualidade técnica, a capacidade de execução, a sustentabilidade, entre outros fatores, são considerados juntamente com o preço para determinar a proposta mais vantajosa.
2. **Relação com o Princípio da Eficiência:** O princípio da vantajosidade está relacionado com a busca por eficiência na administração pública. Contratar a proposta mais vantajosa significa obter o melhor retorno possível para os recursos públicos investidos.
3. **Crítérios Claros no Edital:** O edital de licitação deve estabelecer, de forma clara e objetiva, os critérios que serão utilizados para determinar a proposta mais vantajosa. Isso garante a transparência do processo e permite que todos os licitantes saibam como suas propostas serão avaliadas.
4. **Possibilidade de Julgamento por Vários Critérios:** A Lei nº 8.666/93 permite que a licitação possa ser julgada por diferentes critérios, como menor preço, melhor técnica, técnica e preço, ou maior lance (em caso de leilão). O critério escolhido deve estar de acordo com o objeto licitado e ser claramente especificado no edital.
5. **Orientação para a Administração Pública:** O princípio da vantajosidade serve como um guia para a administração pública, lembrando-a de que sua atuação deve sempre buscar o melhor interesse público, o que nem sempre é o caminho de menor custo imediato.

Em resumo, o princípio da vantajosidade é uma orientação fundamental para as licitações e contratos administrativos, garantindo que a administração pública busque soluções que proporcionem o melhor retorno para a sociedade, levando em consideração tanto aspectos econômicos quanto qualitativos.

Destaca-se a desídia por parte da Comissão de Licitação, pois a mesma não se manifesta em resposta aos próprios atos anuláveis!

1 – A falta de transparência e publicidade já demonstradas anteriormente.

2 – O não cumprimento do edital ou ato parcial do que convém qual item do edital será apreciado no julgamento.

Desta forma, a empresa entrou em contato através do endereço eletrônico licitacao2023beberibe@gmail.com fornecido no próprio edital para informar da ilegalidade do ato administrativo:

> DOS ÓRGÃOS INTERESSADOS:

Prefeitura Municipal de Beberibe inscrita no CNPJ sob o nº 07.528.292/0001-89. Rua.: João Tomaz Ferreira, nº 42, Bairro: Centro, Beberibe. CEP: 62.840-000. Fone (85) 3338-1234. Endereço Eletrônico: <https://www.beberibe.ce.gov.br/> E-mail: licitacao2023beberibe@gmail.com

Mas, mesmo assim, a empresa ART COMERCIO E SERVICO LTDA reforça tudo o que está sendo assistido na plataforma, os atos ilegais, anuláveis e parciais que estão sendo praticados contra a empresa real vencedora do certame, a ART COMERCIO E SERVICO LTDA, que venceu o lote 12 e 19 e que está sendo prejudicada pela desídia e informando de forma.

Assim sendo, a empresa ART COMERCIO E SERVICO LTDA requer:

IV – DOS PEDIDOS:

- 1) Que as Contra Razões apresentadas sejam recebidas de forma tempestiva em sua totalidade.
- 2) Que as Contra Razões Recurso seja julgado procedente em sua totalidade.
- 3) Que seja revista e desfeita as decisões de desclassificação da empresa nos lotes 12 e 19.
- 4) Que a empresa ART COMERCIO E SERVICO LTDA seja habilitada novamente e consagrada vencedora do certame referente aos lotes 12 e 19.
- 5) Que seja aceito o catálogo da empresa ART COMERCIO E SERVICO LTDA em cumprimento ao item 11.5.2 do edital em epígrafe, obedecendo assim os termos do Edital e da Lei 8.666/93.
- 6) Caso não seja aceito o catálogo, que todos os demais concorrentes que anexaram posteriormente a fase de lances sejam desclassificados respeitando o princípio da isonomia, pois tiveram mais tempo anexar diferente do que ocorreu com a empresa ART COMERCIO E SERVICO LTDA.
- 7) Caso haja algum concorrente que tenha anexado o catálogo de forma posterior a fase de lances e que tenha sido declarado vencedor, que seja revista decisão e aceite o catálogo da ART COMERCIO E SERVICO LTDA em respeito às leis que regem a licitação e contratos e princípios expostos nas contra razões do recurso, em destaque o princípio da isonomia.
- 8) Que a empresa T. PINHEIRO PAIVA, CNPJ: 9.255.771/0001-58, declarada adjudicante no lote 12, retirada da colocação e em seu lugar classificar a empresa real vencedora, ART COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ: 44.014.580/0001-41.
- 9) Que caso ainda a comissão entenda, que de alguma forma, deva manter a decisão que seja apresentada parecer com embasamento jurídico de artigos, decretos, decisões e princípios.
- 10) Caso a Comissão ainda queira manter a decisão, que seja as contra razões direcionadas para superior hierárquico para parecer com as mesmas condições no pedido nº 9.
- 11) Caso ocorra decisão desfavorável à empresa ART COMERCIO E SERVICO LTDA, que seja encaminhado às contra razões para o Ministério Público do Ceará para fins de parecer e alegações.
- 12) Que a Procuradoria do Município se manifesta sobre tais atos praticados e os não praticados alegados nas Contra Razões e apresente parecer.
- 13) Que o Gabinete tenha conhecimento das contra Razões e se manifeste a respeito dos atos praticados e os não praticados alegados nas Contra Razões pela Administração Pública e apresente manifestação.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Juazeiro do Norte/CE 09 de Novembro de 2023

**ART COMERCIO E
SERVICO
LTDA:44014580000141**

Assinado de forma digital por
ART COMERCIO E SERVICO
LTDA:44014580000141
Dados: 2023.11.09 19:17:04
-03'00'

ART COMERCIO E SERVIÇO
CNPJ: 44.014.580/0001-41
ADMINISTRADOR/ADVOGADO:
ARTHUR CAMPOS PARENTE
OAB/CE: 43.376

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE - CEARÁ

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.19.01/2023
DATA E HORA DE ABERTURA: 24 DE OUTUBRO DE 2023 ÀS 07:30 HS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE.

CONTRA RAZÃO

EM RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA FORTE MIL LTDA - ME

A E JOTA COMERCE LTDA, inscrita no CNPJ: 45.132.753/0001-99, situada à Rua Antonio Drumond, 326 - Monte Castelo, Fortaleza/CE, por intermédio de seu representante legal, o Sr. João Paulo Alves Tavares, portador da Carteira de Identidade nº 5929215, e CPF nº 037.199.894-88, vem apresentar CONTRA RAZÃO, ao recurso interposto pela empresa FORTE MIL LTDA - ME, sobre o julgamento em relação a habilitação desta empresa.

A concorrente questionou a decisão de habilitação dessa comissão, informando que a Empresa não apresentou catálogo condizente com os itens mínimamente exigidos pelo Edital.

Ocorre que a Empresa E JOTA COMERCE LTDA, elaborou seu catálogo de acordo com o edital e seus termos de referência e que o mesmo foi prontamente aceito por essa Administração, conforme indica o item 11.5.2 do Edital, que diz: "Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta." Os itens em questão que a empresa Forte Mil citou, os mesmos atendem 95% das especificações do Edital. Vale ressaltar que, o restante dos itens que compoem o lote, atendem 100% do edital. E em nenhum momentos quisemos conturbar o certame de forma a nos beneficiar do mesmo. Seguimos apenas a prática do princípio do economicidade e do menor preço, conforme rege as leis contidas no Edital. O órgão não optou pelo excesso de formalismo ao tentar obter um resultado realmente valoroso, e também atendeu os princípios e objetivos da licitação, alcançando a melhor proposta para a ocasião. Devido aos fatos, reiteramos que estamos a disposição para sanar quaisquer tipo de dúvidas, ou até mesmo rever o item proposto por vossa empresa.

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública é a obtenção de melhor proposta, a mesma é atingida por essa empresa, e considerando que a mesma atende perfeitamente ao que dispõe a habilitação conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento da presente contrarrazão, prosseguindo com sua HABILITAÇÃO.

Diante desses motivos, pedimos que a comissão de licitação, não aceite o recurso apresentado pela referida empresa FORTE MIL LTDA - ME.

Certos de contarmos com vossa atenção manifestamos desde já nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente, sob as penas da Lei.

Fortaleza (CE), 10 de Novembro de 2023.

JOAO PAULO
ALVES
TAVARES:037
19989488

Assinado de forma digital por JOAO PAULO ALVES TAVARES:03719989 Dados: 2023.11.10 10:27:04 -03'00'

EJOTA COMERCE LTDA
CNPJ: 45.132.753/0001-99
João Paulo Alves Tavares
CPF: 037.199.894-88 / RG: 5929215
Titular Administrador